

Análise comparativa entre o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos português e a Ley Federal del Derecho de Autor mexicana

Fabian Martinez Ortiz

Resumo

O direito de autor encontra as suas origens nas culturas clássicas, mas com a chegada da imprensa a produção de documentos aumentou exponencialmente. Como tal, surgiu a necessidade de regulamentar juridicamente o novo ecossistema comercial de bens culturais, principalmente os bens escritos. Este processo de regulamentação que acompanha as mudanças políticas e económicas das diferentes sociedades deu como resultado variadas normativas a nível internacional. O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise comparativa entre o *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos* português e a *Ley Federal de Derecho de Autor* mexicana. Como conclusão, cada norma convive com realidades sociais diferentes, o que faz com que cada uma delas expresse o quotidiano, os problemas que envolvem a cada sociedade, as limitações, os desafios e os recursos tecnológicos com os quais a população tem contato. Por outro lado, o direito de autor será cada vez mais posto em causa e, infelizmente, transgredido pelas tecnologias que permitem realizar cópias das obras de forma simples, rápida e a custos ínfimos.

Palavras chave: Direito de autor português, Direito de autor mexicano, Direito de autor

«sob o privilegio del Rey Nosso Senhor, que nenhum faça a impressão deste livro, nem lo venda em todollos estes regnos e senhorios sem licença de Valentim Fernandes sob pena conteuda na carta do seu privilegio»

Privilégio da impressão do
Livro de Marco Polo, 1502
(Pereira, 2008)

O direito de autor encontra as suas origens nas culturas clássicas, nas civilizações greco-romanas. De referir a *Lex Fabia ex plagiariis*, lei que terá chegado até aos nossos dias, originando o termo plágio. Não obstante, a antiga lei romana não considerava o termo plágio como o roubo das obras escritas por parte de outros autores, mas antes, o furto de pessoas: “cuidava do roubo de escravas grávidas, da venda de homens livres como escravos e ainda das crias de animais roubados.” (Araujo, 2018). Neste sentido, é possível afirmar que o plágio não existia na Roma Antiga, mas a génese do conceito encontra-se aí (Zanini, 2015).

Apesar do papel das sociedades clássicas na criação da noção de direito de autor, foi com a tipografia de Johann Gutenberg, no século XV, que a produção de documentos aumentou exponencialmente. Como tal, surgiu a necessidade de regulamentar juridicamente o novo ecossistema comercial de bens culturais, principalmente os bens escritos (Dias, 2012). Os criadores das obras eram os principais interessados na regulamentação da produção escrita, mas também todos aqueles que difundiam e exploravam os documentos, uma vez que seriam os mais afetados pela pirataria.

Atualmente, o direito de autor está reconhecido a nível nacional, europeu e além das portas da Europa. Variado é o cúmulo de literatura: tratados, declarações, cartas e, principalmente, leis e códigos que discutem, debatem, fundamentam e regulamentam o direito de autor nas

sociedades contemporâneas. A *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, no Artigo 27.º (1948), faz referência à protecção dos direitos morais e patrimoniais da produção humana:

2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Por outro lado, a *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, Artigo 17.º, sobre o direito de propriedade (Parlamento Europeu et al., 2016) refere o seguinte:

2. É protegida a propriedade intelectual.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) fundamenta a nível internacional o direito de autor e define-o como um “termo jurídico utilizado para descrever os direitos que os criadores têm sobre as suas obras literárias, artísticas e científicas” (WIPO, 2021). Por outro lado, em Portugal define-se como “o ramo do direito que regula a protecção das obras intelectuais. Traduz-se num conjunto de autorizações de utilização das obras, reservadas ao autor ou a terceiro detentor dos direitos” (Inspeção-Geral das Actividades Culturais, 2022).

Em síntese, o direito de autor é uma área do direito que protege a criação humana e que se define em dois sentidos: o direito moral e o direito de carácter patrimonial. Como Dias definiu o conceito de direito de autor na sua obra intitulada *Uma breve perspectiva histórica do Direito de Autor* (2012), “é considerado um direito comum, um direito civil, um direito natural, um direito fundamental do Homem” (p. 2), motivos pelos quais o direito de autor adquire particular interesse e relevância nas sociedades contemporâneas.

Cada nação tem desenvolvido de forma independente normas que regulam o direito de autor, tendo em consideração os princípios internacionais. Interessante será conhecer as diferenças das normas que regulam o direito de autor entre os países e, como tal, no presente trabalho faremos uma comparação entre a legislação portuguesa e a mexicana, assinalando aspectos comuns e aspectos divergentes.

Para realizar esta actividade comparativa foi indispensável consultar a obra intitulada *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos* (2022), 6.^a edição, obra muito completa que reúne, para além do código, legislação complementar, entre a qual se destacam o Regulamento do Depósito Legal, a Lei do Cibercrime, o Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor, o Regime de Direitos de Aluguer e de Comodato, entre outras normas. Por outro lado, a legislação mexicana vigente, intitulada *Ley Federal del Derecho de Autor*, publicada em 1996, com a última actualização em 2020.

Neste relatório identificam-se os pontos em comum e as diferenças entre o código português e a lei mexicana no que diz respeito ao direito de autor. Para alcançar este objectivo foi necessário ler a legislação já mencionada e criar um quadro comparativo com os artigos que regulam a mesma temática. Este trabalho não pretende ser exaustivo nem pormenorizado, analisando cada um dos artigos, mas sim identificar os pontos estruturais das duas normas.

Este relatório está estruturado em três capítulos. O primeiro diz respeito ao *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, onde são apresentados brevemente os antecedentes históricos do direito de autor português. Posteriormente é identificada a estrutura do *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, informação que será complementada com a identificação das instituições mais relevantes relacionadas com direito de autor em Portugal. O segundo capítulo está dedicado à *Ley Federal del Derecho de Autor*; adoptando a estrutura do capítulo uma lógica semelhante. Assim, começaremos por fazer uma breve introdução ao direito de autor mexicano; posteriormente é apresentada a estrutura da *Ley Federal del Derecho de Autor* e, por último, identificam-se as instituições que mantêm uma relação formal com o direito de autor no México.

Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

Neste capítulo apresenta-se uma breve introdução ao direito de autor em Portugal, a estrutura do *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos* e as principais instituições relacionadas com o direito de autor em Portugal. O direito de autor em Portugal, reconhecido como tal, teve origem nas Revoluções Liberais do século XIX. O direito de autor vigente teve as suas origens no antigo sistema de privilégios gerido pela Coroa Portuguesa, que autorizava a elaboração, criação de cópias e venda dos documentos impressos (Pereira, 2008).

Antecedentes históricos do Direito de Autor Português

As primeiras medidas implementadas em Portugal para garantir a protecção do direito de autor surgem após a invenção da imprensa, para garantir a produção de obras exclusivas para certos impressores. A imprensa abriu uma possibilidade infinita de criar cópias das obras artísticas. No século XV os monarcas atribuíam os denominados “privilégios de impressão”, que tinham como principal objectivo defender os impressores dos seus concorrentes que se aproveitavam do seu trabalho criando cópias sem consentimento. O primeiro editor que se tem registo conhecido por obter um privilégio foi Valentim Fernandes. Em 1502, o editor conseguiu uma autorização real para a obra traduzida *Livro de Marco Polo*. Por outro lado, o autor Baltazar Dias obteve em 1537 um privilégio por parte de D. João III que o autorizava a imprimir e vender as suas obras. Este privilégio impedia a criação de cópias sem autorização sob pena de multa de trinta cruzados (Zanini, 2015)

Por outro lado, é impossível analisar a história do direito de autor português sem mencionar aquele que é considerado o primeiro decreto que defendeu os interesses dos autores e editores da sociedade oitocentista portuguesa. Referimo-nos ao *Decreto de Propriedade Literária*, proposto em 1839 por Almeida Garrett, ícone do romantismo português. O referido decreto foi aprovado em 1841 e publicado dez anos mais tarde, em 1851 (Drummond & Loura, 2018). Garrett introduz no

século XIX em Portugal conceitos que até esse momento eram considerados avançados, como a inviolabilidade, a transmissibilidade e a perpetuidade. Estes conceitos já estavam identificados em outros documentos legais de países Europeus, nomeadamente a Inglaterra no *Estatuto da Rainha Ana* (1710), a França no *Decreto da Convenção Nacional* (1793) e a Dinamarca na *Lei de 7 de janeiro* (1741).

Contudo, o interesse do alargamento da protecção das obras não teve como principal intenção salvaguardar os interesses dos autores, mas sim dos editores que possuíam a capacidade de as comercializar. Nas primeiras duas décadas do século XIX a demanda de bens culturais, nomeadamente livros, aumentou drasticamente. Foi neste contexto que surgiu uma pujante indústria literária que alcançava outros grandes sectores da economia. Estes novos sectores económicos viram-se ameaçados pela pirataria indiscriminada das obras pelos contra-fatores, tanto da Europa como do Brasil (Drummond & Loura, 2018).

A lei de Garrett de 1851 foi substituída pelo *Código Civil de Seabra*, muito contestado por Alexandre Herculano, “destacando-se na sua biografia a defesa de uma posição moderada, intermediária entre ideias socialistas e acepções de um capitalismo livre, desprovido de controles estatais” (Drummond & Loura, 2018, p. 82). Herculano pretendia estabelecer a perpetuidade da propriedade literária e artística por parte dos editores. Em 1911 Portugal aderiu à Convenção de Berna que obrigou a adoptar o Decreto n.º 13.725 de 27 de Maio de 1927, aprovando um novo regime legal dos direitos de autor, onde as principais figuras políticas destacadas foram Júlio Dantas e Cunha Gonçalves.

A partir deste momento, a produção de normas relacionadas com o direito de autor cresce exponencialmente em Portugal. Após o Decreto de 1927 surge o Código do Direito de Autor aprovado pelo Decreto de lei de 1966. “A história do direito de autor não é apenas a história da sua adaptação aos desafios colocados pelas novas tecnologias. Pode também definir-se como a história do alargamento e do aprofundamento da protecção dos direitos de autor” (Pereira, 2008, p. 56).

Estrutura do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

O novo Código de Autor remodelou a legislação anterior. O Decreto-Lei n.º 13.725, de Maio de 1927 e posteriormente o Decreto-Lei n.º 46.980, de Abril de 1966 são os predecessores ao Decreto-Lei n.º 63/85 de 1985. O Código está composto por 229 artigos e possui a seguinte estrutura:

Título I	Título II
Da obra protegida e do direito de autor	Da utilização da obra
Capítulo I	Capítulo I
Da obra protegida	Disposições gerais
Capítulo II	Capítulo II
Do direito de autor	Da utilização livre e permitida
Capítulo III	Capítulo III
Do autor e do nome literário ou artístico	Das utilizações em especial
Capítulo IV	Título III
Da duração	Dos direitos conexos
Capítulo V	Título IV
Da transmissão e oneração do conteúdo patrimonial do direito de autor	Da violação e defesa do direito de autor e dos direitos conexos
Capítulo VI	Título V
Dos direitos morais	Do registo
Capítulo VII	Título VI
Do regime internacional	Protecção das medidas de carácter tecnológico e das informações para a gestão electrónica dos direitos

Instituições relacionadas com o Direito de Autor em Portugal

Ministério da Cultura

O *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, no artigo 57.º, reconhece o Ministério da Cultura como entidade responsável pela defesa da genuinidade e integridade das obras do domínio público. De esta forma é a entidade responsável de assegurar a defesa das obras que ainda não se encontram no domínio público mas que se encontrem ameaçadas na sua autenticidade ou dignidade cultural, quando os titulares do direito de autor, notificados para o exercer, se tiverem disso absterido sem motivo atendível.

No *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos* artigo 144.º, o segundo ponto indica que é da competência do Ministério da Cultura determinar a retribuição equitativa e justa na falta de acordo das partes. Da mesma forma, no artigo 200.º, o segundo ponto afirma que o Ministério da Cultura é responsável por receber as queixas relativas às obras que se encontram no domínio público.

De acordo com o site oficial do Ministro da Cultura, esta instituição “formula, conduz, executa e avalia a política global e coordenada na área da cultura e domínios com ela relacionados, designadamente na salvaguarda e valorização do património cultural, no incentivo à criação artística e à difusão cultural, na qualificação do tecido cultural e, em coordenação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, na internacionalização da cultura e língua portuguesas, bem como na área da comunicação social” (República Portuguesa, 2022, par. 1).

Direcção-Geral do Património Cultural

O *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, Artigo 26.º-a) 4, reconhece a Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC) como entidade adequada para a pesquisa diligente e de boa-fé de obras artísticas. A DGPC tem por missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, móvel e imaterial do país, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Em Portugal, a entidade encarregada de tutelar a protecção do direito de autor é a Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC). Possui as funções de melhorar, desenvolver, gerir e proteger o direito de autor e os direitos conexos, assim como de fiscalizar os espectáculos e recintos de espectáculos de natureza artística. Desenvolve também programas de natureza pedagógica, preventiva e repressiva sobre direito de autor. Participa activamente na redacção e debate da legislação associada ao direito de autor e direitos conexos.

No que diz respeito às políticas públicas, a IGAC tem desenvolvido um papel preponderante na execução do Plano de Combate às Violações de Direito de Autor e Direitos Conexos. O IGAC é membro do Grupo Trabalho Técnico sobre Indicadores da Agenda Portugal Digital, contribuindo para fixar e harmonizar os indicadores que regulam a propriedade intelectual no que diz respeito ao direito de autor e os direitos conexos (Inspecção-Geral das Actividades Culturais, 2022).

Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

O *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, no Artigo 26.º, 4, reconhece a Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) como uma fonte adequada para pesquisa diligente e de boa-fé de obras artísticas. A DGLAB possui como principais funções coordenar a execução de políticas nas áreas do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas Públicas (DGLAB, 2013). A missão da DGLAB é assegurar a coordenação do sistema nacional de arquivos e a execução de uma política integrada do livro não escolar, das bibliotecas e da leitura. Por outro lado, é uma instituição fundamental para promover a criação, edição e leitura de literatura portuguesa, assim como estimular a leitura pública através da consolidação e expansão da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Biblioteca Nacional de Portugal

O *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, no Artigo 26.º, 4, reconhece a Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) como uma

fonte adequada para pesquisa diligente e de boa-fé de obras publicadas em território português e/ou sobre Portugal, em países estrangeiros. Neste contexto é identificado o Catálogo Bibliográfico da BNP e o Catálogo Bibliográfico PORBASE. A BNP tem como missão “proceder à recolha, tratamento e conservação do património documental português, em língua portuguesa e sobre Portugal, nos vários tipos de suporte em que este se apresenta, bem como assegurar o seu estudo, divulgação e as condições para a sua fruição e garantir a classificação e inventariação do património bibliográfico nacional” (Biblioteca Nacional de Portugal, 2020, par. 1).

Ley Federal del Derecho de Autor

O direito de autor mexicano é fruto de contextos históricos e culturais diversos. Cabe destacar, por um lado, o antigo império espanhol, que outorgava privilégios de impressão, limitando e censurando a produção de obras impressas; por outro lado, já no México independente, foi-se acentuando a influência da legislação francesa, também associada à herança do império espanhol. Estas influências viriam originar as primeiras leis que regulavam o direito de autor em território mexicano. Neste capítulo resumem-se os antecedentes históricos do direito de autor mexicano. Destaca-se a legislação indiana, a peninsular e a crioula. Além disso, apresenta-se, a partir da leitura do texto, uma síntese da *Ley Federal del Derecho de Autor*. Por último, recompilam-se as principais instituições relacionadas com o direito de autor no México.

Antecedentes históricos do Direito de Autor Mexicano

A história do direito de autor no México pode ser dividida em quatro momentos históricos: 1) Legislação Peninsular, 2) Legislação Indiana, 3) Legislação Crioula e 4) México Independente (Morán Reyes, 2014).

Legislação Peninsular

Em 1716, o rei Felipe V de Espanha, com Real Cédula datada 15 de Outubro, outorgou à Biblioteca Real o privilégio de receber um exemplar de todos os livros e papéis impressos na colónia. Com base neste

facto é possível afirmar que o direito de autor mexicano encontra as suas raízes no depósito legal. Em 1761 foi solicitado aos impressores mexicanos que realizassem a entrega de um exemplar antes de ser colocado à venda (García Pérez, 2009). Este controlo sobre as obras tinha como objectivo implícito limitar a sua difusão massiva, pelo que a elaboração de permissões e privilégios foi cada vez mais estendida por todos os territórios do império para além das terras mexicanas. O sistema de privilégios supunha uma autorização exclusiva para imprimir determinadas obras durante um período de tempo definido, uma autorização que podia ser herdada. Este tipo de controlo bibliográfico salvaguardava o direito de autor. Para além dos exemplares das obras, era entregue uma lista com o nome da imprensa, lugar, proprietário ou editor financeiro, os autores das obras e os títulos das mesmas.

Legislação Indiana

O conjunto de resoluções legislativas e costumes jurídicos dominantes em Castela foi denominado como Legislação Indiana. Este sistema foi implantado oficialmente nas Índias da América Espanhola entre os séculos XVI e XVIII. Esta legislação estava enquadrada pelas seguintes leis:

- Las Siete Partidas, de Alfonso X, el Sabio
- El Ordenamiento de Alcalá de Henares, de Alfonso XI de Castela
- Las Leyes de las Cortes de Toro
- La Novísima Recopilación de Leyes de Castilla, de Felipe II
- La Política Indiana
- La Recopilación de Leyes de los Reynos de Indias

Com a legislação hispânica pretendia-se controlar a produção e distribuição das obras. Com as políticas indianas o objectivo foi elaborar um *corpus* patrimonial com foco no controlo bibliográfico da Biblioteca del Monasterio de San Lorenzo de El Escorial (Burke, 2000). Finalmente, no século XVIII deu-se início a um processo para legislar a questão autoral, onde os autores poderiam gozar de razoáveis benefícios económicos pelas obras que produzissem (Solórzano Pereira, 1979). Foi no reinado de Filipe II que os autores obtiveram autorização para receber oito por cento do lucro pela venda das suas obras (Morán Reyes, 2014).

É neste período que começam a surgir agentes de personalidade jurídica. Estas novas figuras tinham como principal função vigiar o cumprimento das novas disposições relativamente ao direito de autor. Os notários reconhecidos pelo rei começam a validar a autenticidade dos processos de escrita de um documento, tendo um peso bastante importante como responsáveis pelos correctos processos de publicação de livros no Império. Naquele contexto, os notários herdaram a maior quantidade e qualidade de informação relativamente à produção do livro.

Legislação Crioula

Quando Felipe III, com a Real Cédula em 1619, estabelece a obrigatoriedade de depósito das obras publicadas nas colónias, começa um processo de protecção das obras para os editores/impressores sem necessariamente ter em consideração os interesses dos autores. Com a Legislação Indiana o papel dos autores começa a ser muito mais valorizado e começa a surgir o papel do notário. Até este momento pode referir-se que o objectivo da Coroa era o controlo das obras publicadas, a censura das ideias e a criação de uma bibliografia nacional que era depositada na Biblioteca do Escorial, que serviria como Biblioteca Central do Império.

Em 1719 o Conselho do Rei alterou o depósito dos livros depositados na Biblioteca do Escorial solicitando cópias também para cada um dos integrantes do Conselho, para o Rei e para a Livraria Real do mosteiro de San Lorenzo el Real. É importante assinalar que nenhuma destas iniciativas e normas posteriores tiveram em consideração garantir os direitos de autor, antes pelo contrário, o principal objectivo seria preservar e garantir os interesses da Coroa. Estes direitos autorais chegaram a consolidar-se até o século XVIII com a difusão das ideias liberais e com a criação do Archivo de Indias em Sevilha.

Direito de Autor no México independente

Devido a certos abusos por parte da Coroa espanhola – nomeadamente o aumento da renda pública, a corrupção imperante nas colónias, a eliminação dos crioulos nos postos de poder e o exorbitante aumento

dos impostos, – o nacionalismo crioulo foi progressivamente aumentando e motivando os ânimos de organização do movimento independentista mexicano (Morán Reyes, 2014).

A independência foi concretizada em 1810 e a criação de normas relacionadas com o direito de autor surgiu na primeira década após esta data (1810-1820). Em 1813, no decreto da Cortes de Cádiz, estabeleceram-se as regras que permitiram proteger o direito do autor. Esta norma reconheceu o autor como o principal responsável por explorar as obras da sua criação durante o seu tempo de vida, e após a sua morte os herdeiros poderiam dispor dos direitos nos dez anos seguintes. Com fortes influências francesas, estas normas mantiveram-se intactas até 1850.

Após a trágica saída do governo de Agustín de Iturbide por iniciativa de jornalistas ligados ao poder político, foi convocada a criação do Congreso Constituyente para elaborar uma nova Constituição. Foi do interesse do Congresso zelar pelos benefícios da cultura. Assim sendo, foi promovida “la ilustración asegurando por tiempo ilimitado derechos exclusivos a los autores por sus respectivas obras” (Morán Reyes, 2014, p. 100).

Por outro lado, em 1832 foi reconhecida a primeira lei que protegia a propriedade intelectual. Esta lei reconheceu a figura de funcionários competentes para outorgar privilégios de dez anos e em 1856 foi instaurada a Direcção Geral dos Direitos de Autor. Em 1846 surge o Decreto-Lei promovido por José Mariano de Salas visando criar uma instituição responsável pelo Depósito Legal, facto que deu origem à Biblioteca Nacional do México:

Artículo 3.º. En lo sucesivo, de todas las obras y periódicos que se publiquen en el Distrito Federal y Territorios, se pasará un ejemplar a la biblioteca (...)

Artículo 4.º. Se invitará a los Excmos. Sres. Gobernadores de los Estados, a que practiquen lo mismo con las publicaciones que se hagan en estos.

Em 1846 é finalmente estabelecido o Direito de Autor no artigo 14.º do Decreto do Governo sobre propriedade literária. A lei foi alterada em 1868 e revogada em 1871. Em 1884 foi restaurada a propriedade

autoral e neste mesmo ano foram concluídas as obras da Biblioteca Nacional do México. Após um grande salto histórico e imensas transformações sociais, em 2003 foi promulgada a *Ley Federal del Derecho de Autor* que continua vigente até a atualidade.

Estrutura da Ley Federal del Derecho de Autor

A *Ley Federal del Derecho, de Autor* publicada em 24 de Dezembro de 1996, serviu como um novo Código de Autor, revogando a legislação anterior. A lei compõe-se de 238 artigos e está estruturada da seguinte forma:

Título I	
Disposiciones Generales	Título IV
Capítulo I	De la Protección al Derecho de
Da obra protegida	Autor
	Capítulo I
Título II	Disposiciones Generales
Del Derecho de Autor	Capítulo II
Capítulo I	De las obras Fotográficas,
Reglas Generales	Plásticas y Gráficas
Capítulo II	Capítulo III
De los Derecho Morales	De la Obra Cinematográfica
Capítulo III	y Audiovisual
De los Derecho Patrimoniales	Capítulo IV
	De los Programas de
Título III	Computación y las Bases
De la Transmisión de los Derechos	de Datos
Patrimoniales	Capítulo V
Capítulo I	De las Medidas Tecnológicas
Disposiciones Generales	de Protección, la Información
Capítulo II	sobre la Gestión de Derechos y los
Del contrato de Edición de	Proveedores de Servicios
Obra Literaria	de Internet

Capítulo III Del Contrato de Edición de Obra Musical	Título V De los Derechos Conexos
Capítulo IV Del Contrato de Representa- ción Escénica	Capítulo I Disposiciones Generales
Capítulo V Del Contrato de Radiodifu- sión	Capítulo II De los Artistas Intérpretes o Ejecutantes
Capítulo VI Del Contrato de Producción Audiovisual	Capítulo III De los Editores de Libros
Capítulo VII De los Contratos Publicita- rios	Capítulo IV De los Productores de Fo- nogramas
Título VI De las Limitaciones del Derecho de Autor y de los Derechos Conexos	Capítulo V De los Productores de Vi- deogramas
Capítulo I De la Limitación por Causa de Utilidad Pública	Capítulo VI De los Organismos de Ra- diodifusión
Capítulo II De la Limitación a los Dere- chos Patrimoniales	Título IX De la Gestión Colectiva de De- rechos
Capítulo III Del Dominio Público	Título X Del Instituto Nacional del Dere- cho de Autor
	Título XI De los Procedimientos

Título VII De los Derechos de Autor sobre los Símbolos Patrios y de las expresio- nes de las Culturas Populares	Capítulo I Del Procedimiento ante Autoridades Jurisdiccio- nales
Capítulo I Disposiciones Generales	Capítulo II Del Procedimiento de Avenencia
Capítulo II De los Símbolos Patrios	Capítulo III Del Arbitraje
Capítulo III De las Culturas Populares y de las Expresiones Culturales Tradicionales	Título XII De los Procedimientos Adminis- trativos
Título VIII De los Registros de Derechos	Capítulo I De las Infracciones en Materia de Derechos de Autor
Capítulo I Del Registro Público del De- recho de Autor	Capítulo II De las Infracciones en Materia de Comercio
Capítulo II De las Reservas de Derechos al Uso Exclusivo	Capítulo III De la Impugnación Admi- nistrativa

Instituições Relacionadas com o Direito de Autor no México

Secretaría de Cultura

A Secretaría de Cultura (SC) foi criada em Dezembro de 2015 por decreto presidencial. A SC é uma das instituições centrais do Estado mexicano que têm como função promover e difundir as expressões artísticas e culturais mexicanas, assim como impulsionar a presença do país no estrangeiro. A SC apoia a educação, a pesquisa cultural e

cria as infraestruturas necessárias (espaços e serviços dignos de produção artística) para promover intensamente a cultura.

A SC trabalha para preservar e difundir o património e a diversidade culturais. Apoia a criação artística e o desenvolvimento das indústrias criativas que reforçam a criação e o acesso a bens e serviços culturais. Além disso, promove o acesso universal à cultura através dos recursos da tecnologia digital. A missão da SC está baseada na preservação integral do património cultural mexicano e das diversas manifestações artísticas, visando estimular a elaboração de programas criativos e de lazer. As acções da SC estão encaminhadas para beneficiar a sociedade mexicana com a promoção e difusão de todo o sector cultural e artístico.

Por outro lado, a SC visa tornar-se a instituição de maior relevância a nível nacional no sector cultural e artístico. Estimulando a criação artística e cultural e garantindo que os criadores tenham liberdade de produção, a SC reconhece que o Estado deve promover e difundir o património e a identidade nacionais. Para tal, procura aumentar a visibilidade da arte e da cultura nacional através de projectos, exposições, eventos culturais e cinematográficos (Secretaría de Cultura, 2022).

Instituto Nacional del Derecho de Autor

Também conhecido como INDAUTOR, é o órgão de governo descentralizado que tem como principal responsabilidade proteger o direitos de autor, divulgar o conhecimento sobre este tema na sociedade mexicana, promover a criatividade e o desenvolvimento cultural, impulsionar a cooperação internacional com outras instituições que têm como missão realizar o registo do direito de autor e proteger os direitos autorais e os direitos conexos (*Instituto Nacional del Derecho de Autor*, sem data).

O objetivo do INDAUTOR é ser reconhecido como instituição vanguardista que protege, divulga, fomenta e promove o direito de autor. Isto através da criação de serviços oferecidos à comunidade de autores e artistas. O INDAUTOR realiza o registo público das obras reconhecidas pelos autores, visa actualizar de forma permanente o acervo cultural do povo mexicano e realiza parcerias com diversas instituições

internacionais que tem como principal tarefa a protecção do direito de autor e dos direitos conexos.

Os serviços oferecidos pelo INDAUTOR são diversos e podem ser usufruídos por todos os autores/artistas a nível nacional e internacional. Alguns dos serviços que o INDAUTOR oferece são os seguintes:

- Registo de obras, contratos e licenças de uso
- Autorizações a sociedades de gestão coletiva
- Reservas de direitos de autor exclusivos, a exemplo de:
 - Títulos de revistas ou publicações periódicas
 - Nomes de pessoas ou grupos dedicados a actividades artísticas
- Criação e registo do International Standard Book Number (ISBN) e do International Standard Serial Number (ISSN)
- Assessorias legais sobre o direito de autor
- Resolver conflitos sobre o direito de autor
- Desenvolver formação e orientação que vise sensibilizar a sociedade a respeito da importância do direito de autor, criando uma cultura de legalidade na sociedade do conhecimento e da informação

Instituto Mexicano de la Propiedad Industrial

Também conhecido como IMPI, é o órgão público descentralizado que possui representatividade jurídica para gerir o sistema de propriedade industrial no México. O IMPI tem a missão de aproximar e proteger a propriedade industrial na sociedade mexicana, promovendo o respeito e desenvolvimento da propriedade industrial. A visão do IMPI é ser uma entidade pública vanguardista, próxima das pessoas, aproveitando a tecnologia para impulsionar a protecção da propriedade industrial com ênfase nos direitos colectivos. Contribui para a inovação e o empreendedorismo e para o desenvolvimento do país e do bem-estar da sociedade.

De acordo com o site oficial, o objetivo institucional do IMPI é proteger e instaurar uma cultura de respeito da propriedade industrial na

população mexicana. Alguns dos principais valores que o IMPI promove são a honestidade, a inclusão, a equidade, a fraternidade, a solidariedade, a justiça e o respeito.

Biblioteca Nacional de México

A Biblioteca Nacional de México tem como missão integrar, custodiar, preservar e disponibilizar ao público as colecções que possui, tendo a responsabilidade de gerir e receber o depósito legal dos documentos editados no país e dos documentos publicados no estrangeiro por mexicanos. Acresce ainda que a Biblioteca Nacional cria a bibliografia nacional através do catálogo colectivo, realiza investigação sobre as colecções que custodia e impulsiona normas bibliográficas a nível nacional.

Por outro lado, a Biblioteca Nacional visa preservar o património documental mexicano para o acesso das gerações futuras. Assim, cabe destacar os seguintes objectivos da Biblioteca:

- Criar colecções
- Oferecer serviços bibliotecários
- Difundir as colecções que possui
- Dar a conhecer resultados de investigação
- Implementar medidas de preservação do acervo

Análise comparativa entre o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e a Ley Federal del Derecho de Autor

A presente análise visa estabelecer uma comparação entre as duas normas, a portuguesa e a mexicana, identificando aspectos comuns e divergências. Não obstante, este trabalho não pretende ser exaustivo nem pormenorizado. Apenas permite facultar uma visão dos elementos estruturais das normas. Para facilitar a leitura e a análise, foi elaborada uma tabela comparativa, colocando lado a lado os artigos correspondentes e identificando o assunto a que se referem.

Tabela comparativa: Ley Federal del Derecho de Autor e Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

Ley Federal del Derecho de Autor Lei n° 16/2008, de 1 de Abril

Última reforma 01 de julio de 2020

Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

1	<p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;">Disposiciones generales (Objeto que regula)</p> <p>La presente Ley, reglamentaria del artículo 28 constitucional, tiene como objeto la salvaguarda y promoción del acervo cultural de la Nación; protección de los derechos de los autores, de los artistas intérpretes o ejecutantes, así como de los editores, de los productores y de los organismos de radiodifusión, en relación con sus obras literarias o artísticas en todas sus manifestaciones, sus interpretaciones o ejecuciones, sus ediciones, sus fonogramas o videogramas, sus emisiones, así como de los otros derechos de propiedad intelectual.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;">Objecto que normaliza</p> <p>1 – A presente lei estabelece medidas e procedimentos necessários para assegurar o respeito dos direitos de propriedade intelectual, (...)</p>
2	<p style="text-align: center;">Artículo 3.º</p> <p style="text-align: center;">(Obras protegidas)</p> <p>Las obras protegidas por esta Ley son aquellas de creación original susceptibles de ser divulgadas o reproducidas en cualquier forma o medio.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;">Definição (Da obra protegida)</p> <p>1 – Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores.</p>

	Artigo 14.º (Obras que no son protegidas)	Artigo 1.º Definição (Da obra não protegida)
3	<p>No son objeto de la protección como derecho de autor a que se refiere esta Ley:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ideas en sí mismas, las fórmulas, soluciones, conceptos, métodos, sistemas, principios, descubrimientos, procesos e invenciones de cualquier tipo; 2. El aprovechamiento industrial o comercial de las ideas contenidas en las obras; 3. Los esquemas, planes o reglas para realizar actos mentales, juegos o negocios; 4. Las letras, los dígitos o los colores aislados, a menos que su estilización sea tal que las conviertan en dibujos originales; 5. Los nombres y títulos o frases aislados; 6. Los simples formatos o formularios en blanco para ser llenados con cualquier tipo de información, así como sus instructivos; 7. Las reproducciones o imitaciones, sin autorización, de escudos, banderas o emblemas de cualquier país, estado, municipio o división política equivalente, niñas denominaciones, siglas, símbolos o emblemas de organizaciones internacionales gubernamentales, no gubernamentales, o de cualquier otra organización, reconocida oficialmente, así como la designación verbal de los mismos; 	<p>2 – As ideais, os processos, os sistemas, os métodos operacionais, os conceitos, os princípios ou as descobertas não são, por si e enquanto tais, protegidos nos termos deste código</p>

8. Los textos legislativos, reglamentarios, administrativos o judiciales, así como sus traducciones oficiales. En caso de ser publicados, deberán apearse al texto oficial y no conferirán derecho exclusivo de edición;

9. El contenido informativo de las noticias, pero sí su forma de expresión, y;

10. La información de uso común tal como los refranes, dichos, leyendas, hechos, calendarios y las escalas métricas.

4

Artículo 4.º (Tipos de obras protegidas)	Artigo 2 Obras originais (Tipos de obras protegida)
<p>a) Según su autor:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Conocido: Contienen la mención del nombre, signo o firma con que se identifica a su autor; ii) Anónimas: Sin mención del nombre, signo o firma que identifica al autor, bien por voluntad del mismo, bien por no ser posible tal identificación, y iii) Seudónimas: Las divulgadas con un nombre, signo o firma que no revele la identidad del autor; <p>b) Según su comunicación:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Divulgadas: Las que han sido hechas del conocimiento público por primera vez en cualquier forma o medio, bien en su totalidad, bien en parte, bien en lo esencial de su contenido o, incluso, mediante una descripción de la misma; 	<ul style="list-style-type: none"> a) livros, folhetos, revistas, jornais e outros escritos; b) Conferências, lições, alocações e sermões; c) Obras dramáticas e dramático-musicias e a sua enenação; d) Obras coreográficas e pantomimas, cuja expressão se fixa por escrito ou por qualquer outro forma; e) Composições musicais, com ou sem palavras; f) Obras cinematográficas, televisivas, fonográficas, videográficas e radiofónicas; g) Obras de desenho, tapeçaria, pintura, escultura, cerâmica, azulejo, gravura, litografia e arquitetura; h) Obras fotográficas ou produzidas por quaisquer processos análogos aos da fotografia; i) Obras de artes aplicadas,

- ii) Inéditas: Las no divulgadas, y
- iii) Publicadas:
 - 1) Las que han sido editadas, cualquiera que sea el modo de reproducción de los ejemplares, siempre que la cantidad de éstos, puestos a disposición del público, satisfaga razonablemente las necesidades de su explotación, estimadas de acuerdo con la naturaleza de la obra, y
 - 2) Las que han sido puestas a disposición del público mediante su almacenamiento por medios electrónicos que permitan al público obtener ejemplares tangibles de la misma, cualquiera que sea la índole de estos ejemplares;
- c) Según su origen:
 - i) Primigenias: Las que han sido creadas de origen sin estar basadas en otra preexistente, o que estando basadas en otra, sus características permitan afirmar su originalidad, y
 - ii) Derivadas: Aquellas que resulten de la adaptación, traducción u otra transformación de una obra primigenia;
- d) Según los creadores que intervienen:
 - i) Individuales: Las que han sido creadas por una sola persona;
 - ii) De colaboración: Las que han sido creadas por varios autores, y
 - iii) Colectivas: Las creadas por
 - desenhos ou modelos industriais e obras de desing que constituam criação artística, independentemente da proteção relativa à propriedade industrial;
 - j) Ilustrações e cartas geográficas;
 - k) Projetos, esboços e obras plásticas respeitantes à arquitectura, ao urbanismo, à geografia ou às outras ciências;
 - l) Lemas ou divisas ainda que de carácter publicitário, se se revestirem de originalidade;
 - m) Paródias e outras composições literárias ou musicais, ainda que inspiradas num tema ou motivo de outra obra.

	<p>la iniciativa de una persona física o moral que las publica y divulga bajo su dirección y su nombre y en las cuales la contribución personal de los diversos autores que han participado en su elaboración se funde en el conjunto con vistas al cual ha sido concebida, sin que sea posible atribuir a cada uno de ellos un derecho distinto e indiviso sobre el conjunto realizado.</p>	
5	<p>Artículo 19.º (De los derechos morales)</p> <p>El derecho moral se considera unido al autor y es inalienable, imprescriptible, irrenunciable e inembargable.</p>	<p>Artigo 56.º Dos direitos morais, definição</p> <p>1 – Independentemente dos direitos de carácter patrimonial e ainda que os tenha alienado ou onerado, o autor goza durante toda a vida do direito de reivindicar a paternidade da obra e de assegurar a genuinidade e integridade desta, opondo-se à sua destruição, a toda e qualquer mutilação, deformação ou outra modificação da mesma e, de um modo geral, a todo e qualquer acto que a desvirtue e possa afectar a honra e reputação do autor.</p>
6	<p>Artículo 24.º (De los derechos patrimoniales)</p> <p>En virtud del derecho patrimonial, corresponde al autor el derecho de explotar de manera exclusiva sus obras, o de autorizar a otros su explotación, en cualquier forma, dentro de los límites</p>	<p>Artigo 9.º Conteúdo do direito de autor (Dos direitos patrimoniais)</p> <p>2 – No exercício dos direitos de carácter patrimonial o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente.</p>

	que establece la presente Ley y sin menoscabo de la titularidad de los derechos morales a que se refiere el artículo 21 de la misma.	
7	<p>Artículo 29 (Duración de los derechos patrimoniales)</p> <p>I. La vida del autor y, a partir de su muerte, cien años más.</p> <p>Cuando la obra le pertenezca a varios coautores los cien años se contarán a partir de la muerte del último, y</p> <p>II. Cien años después de divulgadas.</p>	<p>Artigo 31 Da duração (Regra geral)</p> <p>O direito de autor caduca, na falta de disposição especial, 70 anos após a morte do criador intelectual, mesmo que a obra só tenha sido publicada ou divulgada postumamente.</p>
	<p>Artículo 29 (Dominio público)</p> <p>Pasados los términos previstos en las fracciones de este artículo, la obra pasará al dominio público.</p>	<p>Artigo 38.º Domínio público</p> <p>1 – A obra cai no domínio público quando tiverem decorrido os prazos de protecção estabelecidos neste diploma.</p> <p>2 – Cai igualmente no domínio público a obra que não for licitamente publicada ou divulgada no prazo de 70 anos a contar da sua criação, quando esse prazo não seja calculado a partir da morte do autor.</p>
8	<p>Artículo 114.º Quáter Uso permitido</p> <p>No se considerarán como violación de la presente Ley aquellas acciones de</p>	<p>Artigo 75.º Da utilização livre e permitida</p> <p>o) A comunicação ou colocação à disposição do público, para efeitos de investigação ou estudos pessoais,</p>

9	<p>elusión o evasión de una medida tecnológica de protección efectiva que controle el acceso a una obra, interpretación o ejecución, o fonograma protegidos por esta Ley, cuando:</p> <p>IV. El acceso por parte del personal de una biblioteca, archivo o una institución educativa o de investigación, cuyas actividades sean sin fines de lucro, a una obra, interpretación o ejecución, o fonograma al cual no tendrían acceso de otro modo, con el único propósito de decidir si se adquieren ejemplares de la obra, interpretación o ejecución, o fonograma;</p>	<p>a membros individuais do público por terminais destinados para o efeito nas instalações de bibliotecas, museus, arquivos públicos e escolas, de obras protegidas não sujeitas a condições de compra ou licenciamento, e que integrem as suas coleções ou acervos de bens;</p> <p>u) A reprodução e a colocação à disposição do público de obras órfãs, para fins de digitalização, indexação, catalogação, preservação ou restauro e ainda os atos funcionalmente conexos com as referidas faculdades, por parte de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, museus, arquivos, instituições responsáveis pelo património cinematográfico ou sonoro e organismos de radiodifusão de serviço público, no âmbito dos seus objetivos de interesse público, nomeadamente o direito de acesso à informação, à educação e à cultura, incluindo a fruição de bens intelectuais.</p>
10	<p style="text-align: center;">Artículo 5.º</p> <p>(Reconocimiento del derecho de autor)</p> <p>El reconocimiento de los derechos de autor y de los derechos conexos no requiere registro ni documento de ninguna especie ni quedará subordinado al cumplimiento de formalidad alguna.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 12.º</p> <p>Reconhecimento do direito de autor</p> <p>O direito de autor é reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade.</p>
	<p style="text-align: center;">Artículo 153.º</p> <p style="text-align: center;">(Obras anónimas)</p> <p>Es libre el uso de la obra de un autor anónimo mientras el mismo no se dé a</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 30.º</p> <p style="text-align: center;">Obra de autor anónimo</p> <p>1 – Aquele que divulgar ou publicar uma obra com o consentimento do</p>

11	conocer o no exista un titular de derechos patrimoniales identificado.	<p>autor, sob nome que não revele a identidade deste ou anonimamente, considera-se representante do autor, incumbindo-lhe o dever de defender perante terceiros os respectivo direitos, salvo manifestação de vontade em contrário por parte do autor.</p> <p>2 – O autor pode a todo o tempo revelar a sua identidade e a autoria da obra, cessando a partir desse momento os poderes de representação referidos no número precedente.</p>
----	--	---

Análise das duas leis sobre o Direito de Autor

A partir da tabela comparativa apresentada anteriormente, pode-se realizar uma análise das áreas que são abordadas pelas duas normas. Seguimos a ordem por que foram identificados os artigos nas tabelas respectivas.

Sobre o objeto

O primeiro ponto diz respeito a uma das áreas fundamentais das duas normas apresentadas neste relatório. Trata-se do objeto que está a ser disciplinado, neste caso o direito de autor, não obstante ambas as leis apresentarem elementos diferentes e palavras estruturais que, embora não contraditórios, provocam efeitos diferentes. Resulta curioso verificar que a lei mexicana, para além de proteger os direitos de autor, visa salvaguardar e promover o acervo cultural mexicano. Isto coloca a norma mexicana numa posição diferente relativamente à norma portuguesa, A Ley Federal del Derecho de Autor não restringe o assunto à protecção dos direitos autorais; também obriga as instituições envolvidas a criar condições para promover a cultura.

Por outro lado, a lei portuguesa é uma norma pontual, sem pretender envolver outros elementos que, embora relacionados, não são da sua

competência; limita-se a assegurar o respeito pelos direitos autorais e pela propriedade intelectual. Por outro lado, resulta de especial interesse ter em consideração as palavras utilizadas nas normas. A lei mexicana “protege”, a lei portuguesa “assegura o respeito”. São pormenores subtis que revelam grandes diferenças, acabando por manifestar-se na implementação das leis.

Em resumo, a lei mexicana revela-se muito mais abrangente, considerando como objecto não apenas os direitos de autor mas também a promoção do acervo cultural. A lei portuguesa limita o seu campo de batalha à propriedade intelectual. Logo, as palavras utilizadas são diversas. De um lado, a lei mexicana entende a norma como ferramenta de salvaguarda, promoção e protecção; de outro, a norma portuguesa apenas assegura o respeito pelas obras protegidas.

Através do conteúdo dos artigos 3.º e 2.º percebe-se que as duas normas consideram o produto do intelecto humano como obra protegida. Não obstante, cada norma identifica possíveis formatos e áreas como protegidas. Por um lado, a lei mexicana resulta ser mais abrangente considerando obras protegidas aquelas que são originais e com potencial intrínseco de serem divulgadas/reproduzidas. A lei portuguesa, por sua vez, em coerência com a análise do ponto anterior, resulta evidente ser uma norma com uma personalidade mais específica pelo facto de identificar como obras protegidas aquelas que são originais mas que possuem relação com campos de conhecimento literário ou científico.

Ainda que a norma portuguesa não contemple características como a capacidade de uma obra ser divulgada ou com o potencial de ser reproduzida por diferentes meios, entende que obra deveria estar presente numa área de natureza científica, literária ou artística. Mas é possível questionar se existem obras originais que não sejam artísticas, literárias ou científicas. Provavelmente, não. Mas poderíamos encontrar obras artísticas, literárias ou científicas que não são originais.

Sobre o tipo de obras protegidas

As categorias definidas para identificar as obras protegidas estão baseadas em diferentes campos semânticos. A norma portuguesa identifica treze recursos específicos, a exemplo de livros, revistas, conferências e fotografias. Por sua vez, a norma mexicana divide as obras protegidas sem ter em conta o formato, mas quatro domínios, a saber: o autor, a comunicação, a origem e os colaboradores.

Deste modo, a norma mexicana considera características abrangentes, enquanto a norma portuguesa identifica recursos específicos e concretos. Ambas as propostas apresentam vantagens e desvantagens. Por um lado, a norma mexicana estará preparada para recursos que possam surgir em algum futuro próximo, recursos ou formatos que na nossa sociedade ainda não existem por não terem sido ainda inventados; está assim melhor preparada para considerar uma obra como protegida pelos direitos de autor. Por outro lado, a norma portuguesa estabelece parâmetros mais concretos para identificar facilmente se um recurso está ou não protegido. A norma portuguesa não deixa espaço para a ambiguidade dos recursos protegidos, sendo clara sob todos os aspectos.

Sobre as obras não protegidas

No tópico respeitante às obras protegidas foram analisadas as obras consideradas como tais, mas é relevante definir quais as obras que não cumprem os parâmetros para o serem. Sobre este assunto ambas as políticas identificam pontos em comum; não obstante, a norma mexicana é bastante pormenorizada no que diz respeito às obras não protegidas, identificando desta forma materiais, formatos e recursos específicos considerados como não protegidos.

Por outro lado, a norma portuguesa identifica elementos tão abrangentes como processos, sistemas, métodos operacionais, princípios e descobertas que seriam suficientes para cobrir toda uma série de elementos. Não obstante, a norma mexicana desce a pormenores curiosos, *vg.* ditados populares, datas no calendário e designações verbais das organizações.

Sobre os direitos morais

Quanto aos direitos morais, existem diferenças subtis que marcam uma diferença no entendimento e interpretação das normas. De forma geral, ambas as normas são claras em definir os direitos morais como algo que o autor possui desde a gênese da obra. A norma portuguesa está claramente a favor da defesa dos direitos dos autores, esclarecendo que, apesar de existirem direitos patrimoniais que podem ser cedidos a um terceiro, o autor da obra terá sempre a possibilidade de intervir como reconhecido criador, assim como de impedir alterações da obra e mesmo a sua destruição.

Já a norma mexicana nunca refere os direitos patrimoniais; não obstante, sublinha a importância do direito de autor como garantia de reconhecimento inalienável, imprescritível, irrenunciável e inembargável. Conforme foi referido nos tópicos sobre a história do direito de autor em Portugal e no México, todos estes conceitos têm inspiração na doutrina francesa, inglesa e dinamarquesa.

Sobre os direitos patrimoniais

Quanto ao direito patrimonial, as duas normas identificam os direitos exclusivos dos autores de explorar as obras ou permitir a sua exploração por parte de terceiros. A principal diferença reside na fruição e utilização que sublinha a norma portuguesa. Em Portugal defende-se a liberdade do autor para permitir a outros explorar as suas obras. Já a norma mexicana, para além de indicar que os autores têm o direito de explorar as suas obras, relembra os limites que a lei estabelece de acordo com o direito moral.

Sobre a duração dos direitos patrimoniais

De acordo com as normas, o direito patrimonial das obras tem um limite definido. Portugal considera o fim dos direitos patrimoniais 70 anos a partir da morte do autor. O México assinala 100 anos a partir da morte do autor. A norma portuguesa, além dos anos referidos, versa um assunto que pode passar despercebido, que são as obras publicadas após

a morte do autor. Estas obras póstumas deverão considerar os direitos patrimoniais a partir da data de morte do autor e não da data de publicação da obra. Por outro lado, a norma mexicana destaca-se por considerar nas obras colectivas uma questão que não é referida na norma portuguesa. No caso das obras colectivas, o fim dos direitos patrimoniais ocorre após a morte do último autor da obra.

Conclusão

Algumas conclusões que podem ser extraídas após a análise das normas comparadas. Em primeiro lugar, o direito de autor português e o direito de autor mexicano, apesar que estejam baseados em princípios fundamentais, acabam por ter particularidades distintas. As normas têm pontos de alta especificidade no que diz respeito à identificação de formatos e características das obras protegidas, embora em alguns artigos as normas sejam altamente abrangentes e abstractas, permitindo colocar diversas situações e recursos dentro da norma.

Cada norma convive com realidades sociais muito diferentes, o que faz com que cada uma delas expresse o quotidiano, os problemas que envolvem cada sociedade, as restrições, os desafios e os recursos tecnológicos com os quais a população tem contacto. Cada norma é um reflexo da sociedade na qual está inserida. Conforme foi sublinhado na introdução deste relatório, não era nossa intenção realizar uma análise pormenorizada de todos os artigos das duas normas mas conseguir uma amostra representativa dos pontos fundamentais e relevantes para o direito de autor.

Por outro lado, uma das limitantes mais importantes que cumpre salientar são os limitados conhecimentos que o autor possui relativamente ao Direito. Uma análise oriunda das Ciências da Documentação e Informação carece de elementos metodológicos formais obrigatórios na área do Direito. Não obstante, procuraram-se fundamentar os princípios do direito de autor e conhecer as principais obras que estão na base das normativas nacionais. Da mesma forma foi elaborada uma investigação

para conhecer os antecedentes históricos do direito de autor em Portugal, assunto que é bastante extenso e impossível de conhecer na sua totalidade com uma investigação deste estilo, mas que deveria estar muito mais presente nas Ciências da Documentação e Informação.

Por último, importa referir a importância do direito de autor na sociedade contemporânea. O direito de autor será cada vez mais discutido no futuro e, infelizmente, também cada vez mais violado. As novas tecnologias permitem realizar cópias das obras de forma tão simples que o direito de autor, principalmente o patrimonial, se revela cada vez mais vulnerável, pelo que, num futuro muito próximo, as normas terão em consideração estes aspectos. Vários cenários são possíveis. Assim: 1) poderá abrir-se a possibilidade de um mundo flexível relativamente aos direitos patrimoniais 2) poderão criar-se sistemas mais eficazes na identificação de uma violação dos direitos patrimoniais, o que terá fortes implicações relativamente ao tratamento de dados pessoais; 3) crescerá a pirataria *online*; 4) tal obrigará aos países a posicionarem-se sobre o abuso e as perdas económicas ocasionadas pela pirataria.

Seja como for, as entidades armazenam informação, como são os casos das bibliotecas, centros de documentação, arquivos, museus. Impõe-se realizar um esforço importante para estabelecer um ponto de equilíbrio entre permitir o acesso à informação e reprimir a pirataria por parte dos utilizadores. Tal depende do plano estratégico das diferentes instituições.

Referências bibliográficas

- Araújo, A. P. V. B. (2018). *O abuso do direito autoral na Sociedade de Informação e a perspectiva de Redenção* [Universidade de Coimbra]. <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/85831/1/Dissertacao%20-%20Ana%20Paula%20Vilarim%202.pdf>
- Biblioteca Nacional (Ed.). (1994). *Direito de autor em Portugal: Um percurso histórico*. Inst. da Biblioteca Nacional e do Livro Dir. Geral dos Espectáculos.
- Biblioteca Nacional de Portugal. (2020). *Missão e Actividades*. Biblioteca Nacional de Portugal. https://www.bnportugal.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=85&Itemid=29&lang=pt
- Burke, P. (2000). *A social history of Knowledge: From Gutenberg to Diderot*. Cambridge: Polity.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem*. (1948). <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/01/Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>
- DGLAB. (2013). *Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*. <https://dglab.gov.pt/>
- Dias, M. do C. (2012). Uma breve perspectiva histórica do Direito de Autor. *Biblos: Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra*. Vol. X, Vol. X (2ª série), 317-343. https://doi.org/10.14195/0870-4112_10_12
- Drummond, V. G., & Loura, R. C. de A. (2018). O marco jurídico do Direito de Autor em Portugal. A doutrina da propriedade literária sob a ótica de Almeida Garrett e Alexandre Herculano. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, 5(1).
- García Pérez, J. F. (2009). *El Derecho de Autor en Internet*. UNAM, Centro Universitario de Investigaciones Bibliotecológicas.
- Inspeção-Geral das Actividades Culturais. (2022). *Direito de Autor*. <https://www.igac.gov.pt/pedagogia-e-prevencao-do-direito-de-autor>
- Instituto Nacional del Derecho de Autor*. (sem data). Obtido em 28 de Maio de 2023, de <https://www.indautor.gob.mx/>
- Morán Reyes, A. A. (2014). Antecedentes del Derecho de Autor en México: Legislación peninsular, indiana y criolla. *Información, Cultura y Sociedad*, 31, 85–107.
- Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia & Comissão Europeia. (2016). Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*.

- Pereira, A. L. D. (2008). *Direitos de Autor e Liberdade de Informação*. Almedina.
- República Portuguesa. (2022). *Ministro da Cultura*. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/area-de-governo/cultura/acerca>
- Secretaría de Cultura | Gobierno | gob.mx*. (2022). Obtido em 28 de Maio de 2023, de <https://www.gob.mx/cultura/que-hacemos>
- Solórzano Pereira, J. M. de. (1979). *Política Indiana*. Secretaría de Programación y Presupuesto.
- WIPO. (2021). *O que é a Propriedade Intelectual?* https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_450_2020.pdf
- Zanini, L. E. de A. (2015). *Direito de Autor*. Saraiva.

Biografia sumária

Licenciado em Bibliotecologia e Estudios de la Información pela Universidad Nacional Autónoma de México; realizou um intercâmbio internacional para cursar estudos em *Información y Documentación* na Universidad de Salamanca. É aluno de Mestrado em Ciências da Documentação e Informação na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Tem desenvolvido experiências profissionais em bibliotecas universitárias, formação de utilizadores e curadoria de informação científica. Atualmente, é bolseiro na Biblioteca do Instituto Superior Técnico.